



PROJETO DE LEI CM/36/2025

A COMISSÃO DE LEGISLACAO, JUSTICA E HONORABILIDADE
S.S. em 15/04/2025

PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Apoio Psicológico aos Profissionais da Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Programa de Apoio Psicológico aos Profissionais da Educação.

§ 1º O programa de que se trata o caput 1º constitui uma estratégia de promover uma política pública de bem-estar mental aos profissionais da educação municipal.

§ 2º Para efeitos dessa lei, considera-se como atividade positiva a promoção de bem-estar mental:

A ordem do dia desta sessão

15/04/2025

Presidente

I. Ofertar de espaços para escuta ativa, seja individual ou coletiva;

II. Palestras sobre autocuidado, saúde mental, transtornos mentais e assuntos

III. Facilitar o acesso à psicoterapia e psiquiatria, buscando atendimento continuado para aqueles que precisam.

IV. Promover um olhar mais amplo e humanizado sobre saúde mental e dialogar sobre os estigmas relacionados aos transtornos mentais.

V. Auxiliar a escola a desenvolver um ambiente mais acolhedor, propício ao bem-estar e à promoção de saúde mental.

VI. Promover atividades de lazer.

Art. 2º A execução do Programa de Apoio Psicológico aos Profissionais da Educação se dará em articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e a Secretaria Municipal de Saúde de Ituiutaba. Cabendo às Secretarias a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Apoio Psicológico aos Profissionais da Educação, garantindo a disponibilidade de profissionais e recursos.

Art. 3º Melhoria das condições de atendimento e disponibilidade nas unidades de saúde para correta execução do Programa Municipal de Apoio Psicológico aos Profissionais da Educação.

Art. 4º Garantia de distribuição gratuita de medicamentos prescritos aos profissionais de educação, de acordo com pedido médico.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Aprovado(a) em 1º Votação

por 12 favoráveis e 00 contrários
S.S. Joelma de Souza Almeida
Presidente

Aprovado em 2º votação por

16 favoráveis 00 contrários
28/04/2025

Presidente

Ituiutaba, 14 de abril 2025.

Joelma de Souza Almeida
Joelma Silva Almeida

JUSTIFICATIVA

A saúde mental dos profissionais da educação tem se mostrado uma preocupação crescente no cenário atual, especialmente em um contexto onde os desafios educacionais se intensificam, seja devido às novas demandas pedagógicas, seja pela crescente complexidade emocional dos alunos e das famílias. Nesse sentido, a criação do Programa Municipal de Apoio Psicológico aos Profissionais da Educação visa assegurar que os educadores tenham acesso a suporte psicológico adequado, contribuindo para o fortalecimento do ambiente escolar e promovendo um melhor desenvolvimento do processo educativo.

A adoção de uma política pública voltada para o bem-estar mental dos profissionais da educação é fundamental, pois esses profissionais desempenham papel central na formação das novas gerações e, muitas vezes, acabam negligenciando suas próprias necessidades emocionais em detrimento do cuidado com os alunos. O apoio psicológico proporcionado pelo programa visa diminuir o estresse, a ansiedade e outras condições associadas à profissão, garantindo que os profissionais tenham as ferramentas necessárias para lidar com as dificuldades do cotidiano escolar.

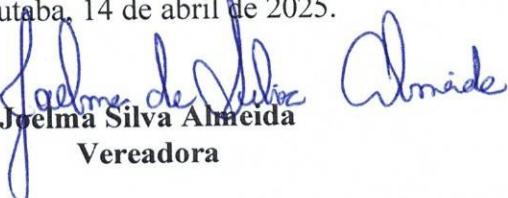
O programa propõe, entre outras ações, a oferta de espaços para escuta ativa, a realização de palestras sobre temas de saúde mental e autocuidado, e o acesso facilitado à psicoterapia e psiquiatria. Tais medidas buscam não só o alívio imediato de possíveis distúrbios mentais, mas também a criação de um ambiente mais acolhedor nas escolas, onde os profissionais possam se sentir valorizados e apoiados. Além disso, é necessário um olhar mais humanizado sobre a saúde mental, com a conscientização sobre os estigmas relacionados aos transtornos mentais, que muitas vezes impedem os indivíduos de buscar ajuda.

A articulação entre as Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Lazer e de Saúde é um ponto crucial para garantir a efetividade do programa, permitindo que as diretrizes e as ações sejam coordenadas, otimizando recursos e profissionais qualificados. Além disso, o programa garante que a execução das atividades seja bem sustentada, assegurando a disponibilidade de medicamentos, quando necessários, e um atendimento psicológico de qualidade, além de promover atividades de lazer que ajudem na recuperação do bem-estar dos educadores.

A implementação de políticas públicas para o cuidado da saúde mental dos profissionais da educação não é apenas um benefício para os próprios educadores, mas também para os alunos, pois um professor emocionalmente equilibrado tem melhores condições de ensinar e inspirar. Assim, a criação do Programa Municipal de Apoio Psicológico aos Profissionais da Educação representa um avanço significativo na valorização e no cuidado com aqueles que se dedicam à formação dos cidadãos do futuro, assegurando que sua saúde mental seja priorizada para um desempenho educacional de qualidade e bem-estar coletivo.

Portanto, este projeto de lei reflete o compromisso da administração pública com a saúde mental dos profissionais da educação, alinhando-se às necessidades atuais e proporcionando uma resposta eficiente às questões psicológicas que afetam esses trabalhadores essenciais.

Ituiutaba, 14 de abril de 2025.


Joelma Silva Almeida
Vereadora

PARECER JURÍDICO Nº 40/2025

PROJETO DE LEI CM/36/2025, subscrito pela vereadora Joelma Sila Almeida, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Apoio Psicológico aos Profissionais da Educação e dá outras providências. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O presente projeto de lei visa instituir o Programa Municipal de Apoio Psicológico aos Profissionais da Educação de Ituiutaba, com o objetivo de promover o bem-estar mental e a saúde emocional dessa categoria. A medida, em análise preliminar, não apresenta óbices jurídicos e encontra respaldo nos princípios da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde (em sua acepção ampla, incluindo a saúde mental) e da valorização dos profissionais da educação, previstos na Constituição Federal, bem como em normas infraconstitucionais e recomendações de órgãos internacionais.

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como a saúde e o bem-estar dos servidores públicos municipais e a organização do sistema municipal de ensino, é atribuída aos municípios pelo artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal. A criação de um programa de apoio psicológico para os profissionais da educação municipal se enquadra nesse contexto. (*Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*).

O artigo 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. A saúde mental integra o conceito amplo de saúde, sendo fundamental para o bem-estar individual e coletivo. A criação de um programa de apoio psicológico para os profissionais da educação reconhece a importância da saúde mental no desempenho de suas atividades e contribui para a promoção de um ambiente de trabalho mais saudável.

O artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal eleva a dignidade da pessoa humana a um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Oferecer suporte psicológico aos profissionais da educação demonstra o reconhecimento da importância de seu trabalho e o respeito à sua saúde mental, contribuindo para a sua dignidade no exercício da profissão. Além disso, a valorização dos profissionais da educação é um princípio fundamental para a qualidade do ensino.

A Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) prevê a saúde mental como um dos campos de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS). Embora o projeto trate de um programa municipal específico, ele se alinha com a diretriz de atenção integral à saúde, incluindo a saúde mental. Adicionalmente, a Organização Mundial da Saúde (OMS) e outros órgãos internacionais têm enfatizado a importância do cuidado com a saúde mental dos profissionais da educação, reconhecendo os desafios e o estresse inerentes à profissão.



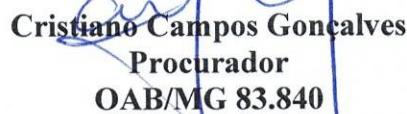
Cito o jurista José Afonso da Silva, em sua obra "Curso de Direito Constitucional Positivo" (46ª edição, 2023), que aborda a dimensão do direito à saúde e a responsabilidade do Estado em promover o bem-estar dos cidadãos. Especificamente sobre o direito à saúde, o autor afirma:

*"O direito à saúde é um direito social fundamental, que abrange não apenas a ausência de doença, mas também o bem-estar físico, mental e social." (Silva, J. A. *Curso de direito constitucional positivo*. 46. ed. São Paulo: Malheiros, 2023, p. 318)*

Conclusão:

Diante do exposto, o presente parecer é favorável ao Projeto de Lei nº CM/36/2025, por não apresentar óbices jurídicos e estar em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde (incluindo a saúde mental) e da valorização dos profissionais da educação, bem como com a competência legislativa municipal.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 14 de abril de 2024.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

PROJETO DE LEI CM/36/2025, subscrito pela vereadora Joelma Sila Almeida, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Apoio Psicológico aos Profissionais da Educação e dá outras providências.

O projeto encontra-se em consonância com a Constituição Federal, nos princípios da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde (artigos 1º, III e 196), bem como se insere na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local e suplementar a legislação (art. 30, I e II). A iniciativa visa promover o bem-estar mental de uma categoria essencial para o município. Não há vícios de legalidade ou constitucionalidade que impeçam a sua tramitação e aprovação.

A Comissão considera que a proposta atende aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, e manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de abril de 2025.

Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

Relator: Vinicius Melo Costa

Membro: Luiz Carlos Mendes